

TERMO DE CONTRATO Nº 57/SME/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.151.618-8

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.
CNPJ: 62.002.886/0001-60**

OBJETO: Contratação - **dispensa de licitação, artigo 24, VIII** - de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do estande da Secretaria Municipal de Educação na "23ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo" de 22 a 31/08/2014, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas.

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 842.271,80 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA: 16.00.16.10.12.122.3010.2.824.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 59417/14

Aos 28 dias do mês de Julho do ano dois mil e quatorze na, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1230, Vila Clementino - São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação, **Sr. Antônio Cesar Russi Callegari**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sediada na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo – SP, Telefone (11) 2226.0632, por seus representantes legais **Sr. Domério Nassar de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.618.616 SSP-SP e do CPF nº. 004.170.228-08 e **Sr. Ítalo Cardoso Araújo**, RG. 11.158.911-3 e CPF. 946.876.848-15, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o artigo 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas disposições do Decreto nº 44.279/03 e nos termos da autorização contida no **despacho de fls. 65** do processo em epígrafe, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do estande da Secretaria Municipal de Educação na "23ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo" de 22 a 31/08/2014, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas, cujas descrições detalhadas encontram-se nos Anexos I (previsão de eventos do contrato), Anexo II (relação de itens agregáveis aos eventos), Anexos III (Relação de Itens Agregáveis

Sh

pro

dss



aos Eventos sem Contratos Específicos), de fls.7/12 que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para elaboração do evento, que será desenvolvida por profissionais denominados Gerentes, Coordenadores e Produtores de Eventos, que formam a equipe de produção para a realização do evento, que prestará pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe em cada ação será composta por no mínimo um produtor, sempre orientado por um coordenador.

1.1.2. Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades previstas no item 1, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, contratação artística e eventual locação de áreas, se necessária, e serviços de natureza artística, conforme especificado e estimado no Anexo I do presente contrato

1.1.3. Em razão das características específicas e peculiares do evento contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados nos ANEXOS poderão sofrer alterações, podendo:

- a) ter quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do anexo I.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra "a", caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado, será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (2) na hipótese da letra "b", quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados nos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal 8.666/93, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

JN

puo



2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à realização de seu objeto.

3.2. Os serviços serão realizados no período de **22 a 31 de agosto de 2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado total global do presente contrato é de: R\$ 842.271,80 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

4.1.1. Quando a CONTRATADA obtiver desconto junto aos seus fornecedores nos itens de infraestrutura (ANEXO III), o mesmo será automaticamente repassado à CONTRATANTE.

4.1.2. Os valores determinados nos ANEXOS do contrato poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

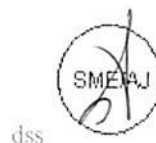
4.3 Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária 16.00.16.10.12.122.3010.2.824.3.3.90.39.00.00, conforme **Notas de Empenho nº 59417/14**.

4.5 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado em cada um dos eventos que compõe o objeto deste contrato, (em parcela única), com a discriminação dos itens de equipamentos/serviços e respectivas quantidades, conforme Anexos do presente contrato, correspondentes ao valor cobrado devidamente atestada por SME.

4.6. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.

fa *puo*



4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

4.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis às regras estabelecidas pela Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **Contratada** obriga-se a:

- 5.1.1. Desenvolver as atividades previstas na proposta de trabalho, conforme a cláusula primeira.
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos serviços, comunicando o fato à CONTRATANTE e informando as providências fora do seu alcance;
- 5.1.3. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a CONTRATANTE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- 5.1.4. Substituir às suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.6. A contratada estará obrigada a comparecer na Administração sempre que solicitada a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração.
- 5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato

5.2. A **Contratante** obriga-se a:

- 5.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

Lb

[Handwritten signature]

dss



4



5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre este.

5.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta.

5.2.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **DOT-GABINETE** informado à CONTRATADA via ofício, o qual competirá o acompanhamento da execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e dar à CONTRATADA toda a assistência e facilidade necessária ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas e de tudo dará ciência formal ao próprio Secretário Municipal, conforme artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993.

6.2. Caberá à CONTRATANTE através do Gestor do Contrato ou de outro servidor público por ele autorizado assinar o ATESTE de execução dos serviços quando da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento do disposto na Portaria SF 104/94.

7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.


7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Jm

puo.

dss 

5



- 8.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
- 8.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;
- 8.1.3 multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;
- 8.1.4 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

8.2. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada juntamente com a do inciso III facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta da CONTRATANTE. Se a Contratada não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

9.3.1 – Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, **ou** Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser escrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente a Tributos Mobiliários.

9.3.2 – Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

9.3.3 – Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

LA

[Handwritten signature]

dss 

6



9.3.4 – CADIN – comprovante.

9.3. É parte integrante deste contrato os Anexos I, II e III.

9.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.5. Este contrato poderá ser rescindido, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

9.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

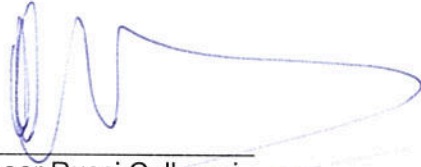
9.10. Serão recolhidos os emolumentos no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos) para elaboração do presente contrato.

JA *puo*

dss 

7 

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



Antônio Cesar Russi Callegari
(Secretário Municipal de Educação)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Domério Nassar de Oliveira
(Diretor Administrativo, Financeiro
e de Relação com Investidores)
SÃO PAULO TURISMO S/A



Ítalo Cardoso Araújo
(Diretor Vice-Presidente)
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

01. 

R.G. Dusinei Sena Santos
Licitação/Contratos
RF: 690.952

2. 

R.G. Daniella M Capalbo
SME CONAE
RF. 777.014.6

dss 

8



ANEXO I
23ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo
22 a 31 de agosto de 2014



Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	AGENTE DE LIMPEZA	6	10		R\$ 177,31	R\$ 10.638,60
	CARREGADORES	5	16		R\$ 191,50	R\$ 15.320,00
	RECEPCIONISTA PADRÃO	4	10		R\$ 197,86	R\$ 7.914,40
SC	SEGURANÇA	7	16		R\$ 293,83	R\$ 32.908,96
	RÁDIO COMUNICADOR HT	7	10		R\$ 16,62	R\$ 1.163,40
	VAN	2	10		R\$ 627,99	R\$ 12.559,80
SC	CAMISETA TIPO POLO	150	1		R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
	KIT LANCHE A	500	1		R\$ 9,71	R\$ 4.855,00
	FOLDER TIPO 2	30000	1		R\$ 0,105	R\$ 3.150,00
SC	CONTRATAÇÃO DE CENÓGRAFO	1	1		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
SC	MONTAGEM DE STAND DE 204 m²	1	1		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SC	TAXAS DE PREFEITURA	1	1		R\$ 378,00	R\$ 378,00
SC	TAXAS DE ENERGIA	1	1		R\$ 13.936,00	R\$ 13.936,00
SC	INTERNET	1	1		R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
SC	ALIMENTAÇÃO EQUIPE	20	10		R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
SC	BEBEDOURO COM BOMBONA D'ÁGUA	4	10		R\$ 62,50	R\$ 2.500,00
SC	TAXA DE LIMPEZA PADRÃO - REED	1	1		R\$ 2.652,00	R\$ 2.652,00
SC	ÔNIBUS	26	10		R\$ 1.070,00	R\$ 278.200,00
	PRODUÇÃO	1170	1		R\$ 90,00	R\$ 105.300,00

Custo Total	R\$ 842.271,80
--------------------	-----------------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 90.544,22

Taxa Adm. (*) R\$ 98.051,42

** Valores já incluídos no custo total*

Comentário: Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.
 SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico.

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO *
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 177,31	12h	19/9/2014
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 670,56	12h	17/12/2014
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	R\$ 94,64	24h	20/9/2014
BANHEIRO QUÍMICO PNE	R\$ 123,27	24h	20/9/2014
BARRICADAS	R\$ 73,20	24h	8/10/2014
BLOCO DE ANOTAÇÃO PERSONALIZADO	R\$ 0,776	-	4/4/2015
CABINE SANITÁRIA VIP	R\$ 600,00	12h	17/9/2014
CONJUNTO 4 MESAS e 16 CADEIRAS	R\$ 168,54	24h	18/10/2014
CAMIONETA	R\$ 477,24	12h	19/1/2015
CAMISETA BÁSICA	R\$ 10,00	-	31/10/2014
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	12h	7/5/2015
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.500,00	12h	7/5/2015
CAPTAÇÃO TIPO C	R\$ 4.000,00	12h	7/5/2014
CARREGADORES	R\$ 191,50	12h	15/5/2016
CARRO EXECUTIVO	R\$ 386,13	12h	29/1/2015
CARRO PASSEIO	R\$ 269,52	12h	29/1/2015
CARTAZ A3	R\$ 0,336	-	4/4/2015
CARTAZ A4	R\$ 0,441	-	4/4/2015
CATERING TIPO A	R\$ 67,00	2h	29/10/2014
CATERING TIPO B	R\$ 57,00	2h	29/10/2014
CATERING TIPO C	R\$ 47,00	2h	29/10/2014
CAVALETES	R\$ 8,83	24h	10/6/2014
CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO (TAPUME)	R\$ 33,00	24h	14/6/2014
CONES TIPO 1	R\$ 46,89	24h	10/6/2014
CONES TIPO 2	R\$ 14,11	24h	10/6/2014
FOLDER TIPO 1	R\$ 0,241	-	4/4/2015
FOLDER TIPO 2	R\$ 0,105	-	4/4/2015
FOLHETO TIPO 1	R\$ 0,031	-	4/4/2015
FOLHETO TIPO 2	R\$ 0,042	-	4/4/2015
GERADOR 250 Kva	R\$ 1.518,88	12h	3/10/2014
GERADOR 120 Kva	R\$ 954,66	12h	17/9/2014
GERADOR 450 Kva	R\$ 3.015,25	12h	3/12/2014
GERADOR 80 Kva	R\$ 822,77	12h	28/7/2014
GRADES	R\$ 13,63	24h	15/5/2016
GUIA-INTÉRPRETE	R\$ 469,00	6h	18/8/2014
ILUMINAÇÃO TIPO 2	R\$ 807,97	12h	20/1/2015
ILUMINAÇÃO TIPO 3	R\$ 1.600,00	12h	15/5/2015
ILUMINAÇÃO TIPO 4	R\$ 2.653,20	12h	28/6/2014
ILUMINAÇÃO TIPO 5	R\$ 5.052,94	12h	14/3/2015
INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 595,55	8h	18/8/2014
KIT LANCHE A	R\$ 9,71	-	8/5/2015
KIT LANCHE B	R\$ 7,61	-	8/5/2015
KIT LANCHE C	R\$ 5,37	-	8/5/2015
KIT LANCHE E	R\$ 7,75	-	8/5/2015
KIT LANCHE F	R\$ 8,46	-	8/5/2015
KIT LANCHE G	R\$ 6,16	-	8/5/2015
KIT LANCHE H	R\$ 5,10	-	8/5/2015
KIT LANCHE D	R\$ 8,59	-	8/5/2015
KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 368,36	24h	20/6/2014
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	R\$ 1.198,40	24h	30/1/2015
KIT MOBILIÁRIO TIPO D	R\$ 1.818,49	24h	30/1/2015
MESA PLÁSTICA - 15	R\$ 239,14	24h	18/10/2014
MESA PLÁSTICA - 50	R\$ 565,16	24h	18/10/2014
MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 518,81	6h	26/2/2015
MOLDURA METALON	R\$ 6,10	-	14/4/2015

AA

ÔNIBUS LUXO	R\$ 932,94	12h	29/1/2015
PAINEL LED EXTERNO	R\$ 864,00	24h	14/4/2015
PAINEL LED INTERNO	R\$ 1.241,10	24h	14/4/2015
PALCO GEODÉSICO	R\$ 38.321,92	48h	10/11/2014
PALCO TIPO 1	R\$ 4.980,00	24h	22/8/2014
PALCO TIPO 2	R\$ 3.300,00	24h	22/8/2014
PALCO TIPO 3	R\$ 4.362,89	24h	13/5/2015
PALCO TIPO 4	R\$ 4.664,94	24h	13/5/2015
PALCO TIPO 5	R\$ 23.221,38	48h	20/1/2015
PALCO TIPO 6	R\$ 135.789,20	60h	13/6/2014
PILOTIS	R\$ 22,39	24h	3/4/2015
PISO TIPO PALLET	R\$ 28,57	60h	26/7/2014
PLACAS DE AÇO INOX ESCOVADO	R\$ 420,00	-	5/2/2015
PLOTAGEM DIGITAL	R\$ 34,71	-	14/4/2015
PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO	R\$ 129,25	24h	21/10/2014
PRATICÁVEL TELESCÓPICO	R\$ 100,40	24h	21/10/2014
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 850,00	12h	7/5/2015
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 1.000,00	12h	7/5/2015
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 1.550,00	12h	7/5/2015
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 845,00	12h	7/5/2015
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PVC	R\$ 0,46	-	30/6/2014
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO TYVECK	R\$ 0,14	-	30/6/2014
RÁDIO HT	R\$ 16,62	24h	30/9/2014
RÁDIO NEXTEL	R\$ 17,70	24h	24/9/2014
RECEPCIONISTA BILÍNGUE	R\$ 256,47	9h	8/11/2014
RECEPCIONISTA PADRÃO	R\$ 197,86	9h	8/11/2014
SERVIÇO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 739,00	12h	8/10/2014
SOM E ILUMINAÇÃO DE RUA	R\$ 4.051,71	12h	12/3/2015
SOM TIPO 1	R\$ 629,28	6h	13/10/2014
SOM TIPO 2	R\$ 538,26	12h	18/6/2014
SOM TIPO 3	R\$ 579,91	12h	7/10/2014
SOM TIPO 4	R\$ 2.240,00	12h	14/5/2016
SOM TIPO 5	R\$ 3.300,00	12h	15/5/2016
SOM TIPO 6	R\$ 4.462,95	12h	16/5/2015
SOM TIPO 7	R\$ 8.889,43	12h	12/3/2015
TECIDO TENSIONADO DECORATIVO	R\$ 12,00	24h	30/6/2014
TECIDO TENSIONADO PARA FECHAMENTO	R\$ 12,00	24h	30/6/2014
TELA ORTOFÔNICA	R\$ 35,89	-	14/4/2015
TENDA 4 x 4 COM PISO 10 cm	R\$ 973,74	24h	16/11/2014
TENDA 4 x 4 COM PISO 40 cm	R\$ 1.057,88	24h	16/11/2014
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 432,59	24h	3/1/2015
TENDA 5x5 C/ PISO 10 cm	R\$ 974,99	24h	18/9/2014
TENDA 5x5 C/ PISO 40 cm	R\$ 1.237,85	24h	18/9/2014
TENDA 5x5 SEM PISO	R\$ 379,40	24h	18/9/2014
TENDA BOX TRUSS 5x5	R\$ 1.780,00	24h	18/7/2014
TENDA GALPÃO	R\$ 31,80	60h	14/10/2014
TENDA 10X10 COM PISO	R\$ 2.495,00	24h	13/11/2014
TENDA 10X10 SEM PISO	R\$ 1.449,90	24h	20/11/2014
TENDA ESTRELA 16m	R\$ 6.000,00	48h	13/2/2015
TENDA ESTRELA 20m	R\$ 8.000,00	48h	13/2/2015
TRELIÇA Q15	R\$ 30,85	24h	21/7/2014
TRELIÇA Q30	R\$ 35,00	24h	21/7/2014
VAN	R\$ 627,99	12h	29/1/2015
VENTILADOR DE PEDESTAL	R\$ 193,57	24h	28/6/2014

* Após o vencimento da vigência do contrato, será feito termo de aditamento ou nova licitação, conforme prevê a Lei 8.666/93.

JK

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos
--

Itens
ADESIVO
ALIMENTAÇÃO EQUIPE
AMBIENTAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS
APARELHO DE FAX
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ATRAÇÕES ARTISTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE AGUA
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BOMBEIRO CIVIL
BONE
BREEZER
BRIGADISTA
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTAO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTANEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTISTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAFE RECEPTIVO E COFFEE BREAK
CAMINHAO BAU
CAMISETAS POLO
CANETAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTAVEL)
CARRO DE SOM
CATERING TIPO A
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA
CHURRASCO
COMPUTADOR
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO EM BRAILE
CONFECÇÃO DE PIN
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GAS/SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE CENOGRAFO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONVITE
CRACHAS COM CORDAO
CREDENCIAL
CRONOMETRO
DECORAÇÃO
DECORAÇÃO FLORAL
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOPIA

FR

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSIVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFICIO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AEREO
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CENICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
IMPRESSORA
INFLAVEL
INGRESSO
INTERNET
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA PLENARIA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL IMPRESSO
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MONTAGEM DE STAND DE 204 m ²
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
ONIBUS
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTISTICA
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PASSAGEM AEREA
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PORTA BANNER E PILOTIS



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PORTICO
PRODUÇÃO DE VIDEO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PULPITO DE ACRILICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRAFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS
SEGURANÇA
SERVIÇO DE AGUA / CAFE / PETIT FOUR
SERVIÇO DE AGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRAFICO
SHOW PIROTECNICO (FOGOS DE ARTIFICIO)
TABLADO C/COBERTURA M ²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA DE LIMPEZA PADRAO - REED
TAXA PMSP
TAXA TELEFONICA
TAXI
TECNICO DE PPT
TELAO
TELEFONE
TELEVISAO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3X3
TRADUTOR / INTERPRETE
TRANSMISSAO SIMULTANEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRELIÇA Q15
TRIO ELETRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.

